

17/09/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Foi publicado o Decreto que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA, reinstituído pela MP nº 651/2014.

O objetivo deste Regime é devolver, parcial ou integralmente, o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

O crédito é aplicável a pessoa jurídica que produza ou exporte os bens que, cumulativamente, tenha sido industrializado no país; esteja classificado em código da Tipi, e relacionado no Anexo deste Decreto; e tenha o custo total de insumos importados não superior ao limite (estabelecido no Anexo) percentual do preço de exportação.

Aquele que produzir ou exportar estes bens, poderá apurar o crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em **ato do Ministro de Estado da Fazenda**, que poderá variar entre 0,1% e 3%, admitindo-se diferenciação por bem, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior. Além disso, restou definido que do valor apurado pelo REINTEGRA, 17,84% do montante total corresponderão a crédito do PIS/PASEP e 82,16% a crédito da COFINS.

O crédito referido poderá ser utilizado da seguinte forma:

- compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- ressarcido em espécie.

Foi expressamente definido que, a Empresa Comercial Exportadora (ECE) ficará obrigada ao recolhimento de valor correspondente ao crédito atribuído à empresa produtora vendedora se revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou no prazo de 180 dias, contados da data da emissão da NF de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Decreto nº 8.304, de 2014](#)
- [Medida Provisória nº 651, de 2014](#)

## REINTEGRA

Regulamentação da aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

[Decreto nº 8.304, de 2014](#)

De acordo:

**Caio Cesar Braga Ruotolo**  
Coordenador